



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3364

Em 18/09/2025

Alzira
EXPEDIENTE

Ofício nº 3572/2025/SG

Juiz de Fora, 16 de setembro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2245/2025 - DE abd
Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 194/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 194/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 194/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.09.16 16:41:40 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 6- 73.650/2025

De: Priscila A. - SE - SSGP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/09/2025 às 17:19:49

Setores envolvidos:

SE, SE - APA, SE - SSGP, SG - SSRI - DAPROL

Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 194/2025 - Roberta Lopes

Prezados,

Segue resposta à Diligência referente ao Projeto de Lei nº 194/2025.

Respeitosamente,

Priscila Fernandes SantAnna
Subsecretária de Gestão Pedagógica
Secretaria de Educação
Prefeitura de Juiz de Fora

Anexos:

Projeto_de_Lei_194_2025.pdf

Manifestação sobre o Projeto de Lei 194/2025 - Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens

Em atendimento à solicitação de diligência referente ao Projeto de Lei nº 194/2025, que propõe a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens, apresentamos, a seguir, as considerações da Secretaria de Educação.

A proposta do PL inclui promoção de ações internas do Sistema Municipal de Ensino, que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à discriminação e a violência contra homens. A Secretaria de Educação reconhece a importância da valorização e o respeito às individualidades e diferenças, de modo que apresenta, incorporadas ao Referencial Curricular da Rede Municipal, competências e princípios éticos orientados para a convivência e o reconhecimento das diferenças.

Nesse sentido, importa afirmar que a Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora já incorpora, no escopo de sua política curricular, competências gerais que apontam para o conhecimento de si mesmo, para o cuidado da saúde física e emocional, compreendendo-se parte da diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros. Além disso, incentiva-se o exercício da empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Adentrando especificamente os índices de violência contra homens mencionados no PL, cabe destacar que sua interpretação requer caráter contextual que ultrapassa as questões de gênero, alcançando o âmbito do tratamento da desigualdade social. Esse argumento se justifica a partir da já conhecida relação entre desigualdade social, violência e pobreza. Um exemplo contundente disso são os dados do Atlas da Violência, publicado pelo Instituto Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que

mostram que, no ano de 2023, a taxa de homicídios de homens negros foi 30.681, enquanto que a mesma taxa para homens não negros foi de 8.278.

Para os fins desta diligência, cabe ainda mencionar que a adoção de campanhas com vistas a promover a masculinidade vão de encontro aos movimentos recentes no campo educacional e político que buscam promover a igualdade de gênero. Por igualdade de gênero, entendemos o contexto político e social em que homens e mulheres são livres para fazer suas escolhas, usufruindo das mesmas responsabilidades, direitos e oportunidades. Reflexos desses esforços políticos podem ser encontrados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), que em 2024 teve seu texto alterado para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e no Plano Nacional de Educação, cujas diretrizes incluem a erradicação de todas as formas de discriminação e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade.

Cabe, pois, aos educadores e aos profissionais da educação planejarem as ações de valorização da diversidade de indivíduos, como previsto na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular da Rede Municipal, visto que eles apresentam competência e preparação profissional para assegurar os direitos propostos nas legislações vigentes. Nesse contexto, entendemos que o Projeto de Lei secundariza a autonomia da escola e dos educadores.

Dessa forma, considerando o compromisso manifesto na política curricular já existente e o compromisso com a legislação educacional mais ampla, entende-se que os objetivos propostos no PL 194/2025 estão em desacordo com os marcos legais que regem a política educacional.